



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO RIO PARAÓPEBA
Ata da 58ª reunião, realizada em 27 de agosto de 2012

1 Em 27 de agosto de 2012, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada do Rio
2 Paraopeba (URC Paraopeba) do Conselho Estadual de Política Ambiental
3 (COPAM), em Belo Horizonte, Minas Gerais. Participaram os seguintes membros
4 efetivos e suplentes: o presidente Leonardo Maldonado Coelho, Henrique Augusto
5 Reis, Antônio Celso Rodrigues Guimarães, Marcelos Antônio Marques, Cristina
6 Kistemann Chiodi, Maria Teresa Maya Caldeira, Luiz Henrique Passos Rezende e
7 Licínio Eustáquio Mol Xavier – representantes do poder público; Paula Meireles
8 Aguiar, Ana Paula Bicalho de Mello, Marco Aurélio Moreira, Francisco de Assis
9 Lafetá Couto, João Eustáquio Beraldo Teixeira e Lígia Vial Vasconcelos –
10 representantes da sociedade civil. **Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO**
11 **NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2)**
12 **ABERTURA.** O presidente Leonardo Maldonado Coelho declarou aberta a 58ª
13 reunião da Unidade Regional Colegiada do Rio Paraopeba. **3) COMUNICADOS**
14 **DOS CONSELHEIROS.** Não houve manifestações. **4) EXAME DA ATA DA**
15 **REUNIÃO ANTERIOR.** Aprovada por unanimidade a ata da 57ª reunião da
16 Unidade Regional Colegiada do Rio Paraopeba, realizada em 30 de julho de 2012.
17 **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA PRÉVIA**
18 **CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO / AMPLIAÇÃO. 5.1)**
19 **Frigorífico Industrial de Betim Ltda. (Frigobet). Abate de animais de médio e**
20 **de grande portes (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares**
21 **etc.). Betim/MG. Retorno de vista: conselheiras Cristina Kistemann Chiodi e**
22 **Paula Meireles Aguiar.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer
23 técnico e do controle processual, com inclusão das seguintes condicionantes:
24 “Apresentar estudos de capacidade de suporte do córrego das Areias, considerando
25 seu enquadramento. Prazo: após o início da operação da ampliação.”; “Definir e
26 implantar medidas efetivas de redução da atração de moscas e da geração de odores
27 pelo empreendimento, prestando esclarecimentos à comunidade do entorno. Prazo:
28 30 (trinta) dias a partir da concessão da LP+LI”. A URC rejeitou, por voto de
29 maioria, a proposta de inclusão de condicionante apresentada pelo Ministério
30 Público com o seguinte texto: “Remover as estruturas atualmente alocadas em Áreas
31 de Preservação Permanente, seguida de recuperação ambiental. Prazo: conforme
32 projeto técnico a ser apresentado pelo empreendedor.” Foram registrados sete votos
33 contrários à proposta, três votos favoráveis e duas abstenções. O conselheiro Marco
34 Aurélio Moreira registrou abstenção de voto em relação à inclusão dessa
35 condicionante. **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE**
36 **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 6.1) Frigorick Ltda. Abate de**
37 **animais de médio e de grande portes (suínos, ovinos, caprinos, bovinos,**

38 equinos, bubalinos, muares etc.). **Betim/MG. PA 01105/2003/001/2010. Retorno**
39 **de vista: conselheiras Cristina Kistemann Chiodi, Paula Meireles Aguiar e Ana**
40 **Paula Bicalho de Mello.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer
41 técnico e do controle processual, com inclusão das seguintes condicionantes:
42 “Apresentar estudos de capacidade de suporte do córrego da Estiva, considerando
43 seu enquadramento. Prazo: até 60 (sessenta) dias após a concessão da LOC”;
44 “Comprovar a ocupação consolidada anterior à Lei Estadual 14.309/02, sob pena de
45 cancelamento imediato da licença ambiental. Prazo: 15 (quinze) dias após a
46 concessão da licença”. A URC rejeitou, por voto de maioria, a proposta de inclusão
47 de condicionante apresentada pelo Ministério Público com o seguinte texto:
48 “Remover as estruturas atualmente alocadas em Áreas de Preservação Permanente,
49 seguida de recuperação ambiental. Prazo: conforme projeto técnico a ser
50 apresentado pelo empreendedor.” Foram registrados nove votos contrários à
51 proposta e quatro votos favoráveis. **6.2) Rode Empreendimentos Ltda. / Quintas**
52 **do Vale. Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente**
53 **residenciais. Brumadinho/MG. PA 19490/2008/001/2008. Retorno de vista:**
54 **conselheiras Cristina Kisteman Chiodi e Ana Paula Bicalho de Mello.** Processo
55 baixado em diligência pela Presidência até a manifestação do Ibama quanto ao
56 pedido de anuência prévia protocolado pelo empreendedor. Antes da retirada de
57 pauta, foram registradas manifestações das representantes do Ministério Público,
58 Cristina Kistemann Chiodi, e da Associação Mineira de Defesa do Ambiente
59 (Amda), Lígia Vial Vasconcelos, que se declararam impedidas de participar da
60 discussão deste processo como conselheiras e se retiraram da mesa. Cristina
61 Kistemann Chiodi solicitou avaliação da Supram sobre itens relativos à
62 formalização do processo, como o descumprimento da Portaria Iphan nº 230/2002,
63 considerando a falta de diagnóstico arqueológico e a ausência de anuência prévia do
64 Ibama. Solicitou ainda que, na análise da anuência pelo Ibama, fosse considerada a
65 tipologia vegetal a ser suprimida, em face da exigência de manutenção de 30% pela
66 Lei da Mata Atlântica. Lígia Vial Vasconcelos relatou que o empreendimento foi
67 implantado sem licença ambiental e que a Amda entrou com ação civil pública. A
68 partir daí, de acordo com o relato, a Supram orientou o processo para Licença de
69 Operação Corretiva. “Se partirmos desse pressuposto, nenhum empreendedor
70 precisa passar pelo trâmite de licenciamento ambiental do Estado – LP, LI e LO –,
71 porque ele pode, simplesmente, implantar o empreendimento, e será beneficiado,
72 pulando a Licença Prévia e a Licença de Instalação e recebendo a LO Corretiva”,
73 destacou. Lígia Vial Vasconcelos solicitou que seja exigido o atendimento da
74 legislação relativamente à preservação de 30% “de forma contínua em uma área
75 única, de preferência interligada a outras áreas conservadas, próximas ao bioma,
76 considerando, inclusive, o boom de expansão imobiliária no município atualmente”.
77 “O empreendimento tem sido considerado como abertura de via e implantação de
78 infraestrutura. Haverá degradação ambiental e supressão de vegetação, e a área não
79 poderá ser considerada como de conservação da mata atlântica. O licenciamento tem
80 que avaliar o impacto como um todo, e não fragmentado a cada supressão, em cada

81 lote.” A representante da Amda solicitou ainda reavaliação da Supram em relação à
82 “descaracterização do bioma”. “Também tem um laudo anexado à ação civil
83 pública, assinado por perito judicial, declarando que a mata atlântica na área é de
84 estágio médio a avançado de regeneração, e, no parecer, consta que é estágio de
85 inicial a médio. A lei exige que se considere o estágio sucessional existente antes da
86 intervenção irregular”. Fernanda Assunção, representante do empreendedor,
87 destacou que o projeto é anterior à Lei da Mata Atlântica e defendeu que seja
88 considerado, na avaliação pela Supram e a URC, o “contexto histórico do
89 empreendimento”. O conselheiro Henrique Augusto Reis sugeriu que fosse avaliada
90 a possibilidade de as áreas preservadas em cada lote serem previamente delimitadas
91 em projeto, desenhado conjuntamente pelo empreendedor e a Supram. **6.3)**
92 **Minerações Gerais Ltda. Lavra a céu aberto de minério de silício (quartzo),**
93 **unidade de tratamento de minério, obra de infraestrutura, barragem de**
94 **contenção de rejeitos / resíduos, pilas de rejeito / estéril, estradas para**
95 **transporte de minério / estéril. Inhaúma/MG. PA 16894/2008/005/2011.**
96 **Retorno de vista: conselheiras Cristina Kistemann Chiodi e Paula Meireles**
97 **Aguar.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e do
98 controle processual, com inclusão da seguinte condicionante: “Incluir, no Programa
99 de Educação Ambiental, linha temática relativa à conservação da fauna. Prazo:
100 conforme previsto nos estudos”. Foi registrada ainda a seguinte recomendação do
101 Ministério Público ao empreendedor: “Quando da abertura do processo de
102 compensação ambiental no Núcleo de Compensação Ambiental do IEF, o
103 empreendedor deverá informar se serão utilizadas ou não espécies exóticas para
104 recuperação de áreas degradadas ou em outras circunstâncias.” **7) PROCESSOS**
105 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 7.1)**
106 **Tríade - Transporte, Construções e Serviços Ltda. Transporte rodoviário de**
107 **resíduos perigosos. Belo Horizonte/MG. PA 09127/2012/001/2012.** Licença
108 concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e do controle processual.
109 **7.2) Colefar Ltda. Transporte rodoviário de resíduos perigosos. Belo**
110 **Horizonte/MG. PA 15396/2006/003/2012.** Licença concedida por unanimidade nos
111 termos do parecer técnico e do controle processual. **7.3) LGA - Mineração e**
112 **Siderurgia Ltda. Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e**
113 **oficinas). Congonhas/MG. PA 07754/2008/006/2012.** Licença concedida por
114 unanimidade nos termos do parecer técnico e do controle processual. **7.4) AAS -**
115 **Transporte de Resíduos Ltda. Transporte rodoviário de resíduos perigosos.**
116 **Igarapé/MG. PA 24563/2008/003/2012.** Licença concedida por unanimidade nos
117 termos do parecer técnico e do controle processual. **8) PROCESSOS**
118 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**
119 **CORRETIVA. 8.1) Posto Barra Sete Ltda. Comércio varejista de combustíveis**
120 **e lubrificantes, exclusive gás liquefeito de petróleo. Betim/MG. PA**
121 **00667/2002/002/2002.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer
122 técnico e do controle processual. **8.2) Cerâmica Santa Luzia Indústria e**
123 **Comércio Ltda. Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido,**

124 **exclusive de cerâmica, com utilização de agregado siderúrgico “pó de balão e**
125 **lama de alto forno”.** Papagaios/MG. PA 13421/2009/001/2011. Licença
126 concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e do controle processual.
127 **8.3) Posto Urano Ltda. Postos revendedores, postos ou pontos de**
128 **abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de**
129 **combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.** Betim/MG. PA
130 **01921/2001/001/2001.** Processo retirado de pauta, por orientação da Supram, devido
131 à falta de pagamento das custas. **9) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA**
132 **EXAME DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 9.1) Nacional**
133 **Gás Butano Distribuidora Ltda. Base de armazenamento e distribuição de gás**
134 **liquefeito de petróleo.** Betim/MG. PA 00181/1992/006/2011. Licença revalidada
135 por maioria nos termos do parecer técnico e do controle processual, com a inclusão
136 do seguinte texto na redação das condicionantes 2, 3 e 4: “Caso não seja
137 comprovado o cumprimento das medidas propostas no prazo estabelecido, a licença
138 deverá imediatamente ser cancelada”. A Presidência registrou retificação feita pela
139 Supram quanto ao prazo de validade da licença, que passou para 6 (seis) anos. As
140 conselheiras Paula Meireles Aguiar e Ana Paula Bicalho de Melo se abstiveram de
141 votar a alteração das condicionantes. A votação da revalidação da licença teve votos
142 contrários das conselheiras Cristina Kistemann Chiodi e Lígia Vial Vasconcelos.
143 Declaração de voto: “A justificativa do voto pelo indeferimento é a questão do
144 desempenho ambiental, que não foi considerado satisfatório.” (conselheira Cristina
145 Kistemann Chiodi). Segue registro da manifestação da Procuradoria Jurídica, nesta
146 sessão, conforme solicitado pela conselheira Paula Meireles Aguiar. Bruno Malta,
147 Procuradoria da Supram: “Respondendo ao questionamento a respeito do prazo de
148 validade da licença, entendo que o benefício deve ser concedido. Não havendo
149 trânsito em julgado, portanto, decisão administrativa definitiva, não poderíamos
150 presumir que o empreendimento fosse, de alguma forma, culpado, portanto, não
151 fizesse jus ao acréscimo. Então, neste sentido, vale o que está no Parecer Único, e o
152 empreendimento teria esse acréscimo.” **10) PROCESSO ADMINISTRATIVO**
153 **PARA EXAME DE ADENDO À LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE**
154 **COM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 10.1) Mineração Usiminas S/A. Bloco**
155 **Mina Oeste. Unidade de tratamento de minerais.** Itatiaiuçu/MG. PA
156 **00066/1984/029/2009, DNPM 006274/1959.** Adendo aprovado por unanimidade
157 nos termos do parecer técnico e do controle processual. **11) PROCESSO**
158 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE**
159 **VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 11.1) Alesat Combustíveis**
160 **S/A. Base de armazenamento e distribuição de combustíveis.** Betim/MG. PA
161 **00378/1996/010/2008.** Prorrogação de prazo aprovada por unanimidade nos termos
162 do parecer técnico e do controle processual. **12) PROCESSO**
163 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE**
164 **VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. 12.1) Ferrous Resources do**
165 **Brasil S/A. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido, minério de ferro.**
166 **Itatiaiuçu/MG. PA 00057/1992/006/2011, DNPM 5761/1965.** Prorrogação de

167 prazo aprovada por unanimidade nos termos do parecer técnico e do controle
168 processual. **13) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE**
169 **RECURSO. 13.1) Takata Brasil S/A. Fabricação de peças e acessórios para**
170 **veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves. Mateus Leme/MG. PA**
171 **00011/1996/007/2010, AI 51457/2010.** Processo retirado de pauta, considerando
172 que não foi disponibilizado o parecer correto. **ENCERRAMENTO.** Não havendo
173 outros assuntos a serem tratados, o presidente Leonardo Maldonado Coelho
174 declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

175
176 **APROVAÇÃO DA ATA**
177

178
179 Presidente Leonardo Maldonado Coelho